

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2022-SEAC

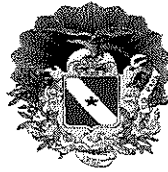
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL COM TOKEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC, E A EMPRESA SOLUTI-SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A. A FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do através da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLUTI-SOLUÇÕES E NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ 09.461.647/0001-95, com sede na Av. 136. Nº 797, Ed.New York, setor Sul, CEP:74.093-250, Goiânia/GO, representada pela Sra. PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ, RG: 5579145 SSP-GO, e CPF 038.200.201-60, residente e domiciliada na Rua Raimundo Pena Senna, S/N, Qd. 47, Lt. 01. Parque Trindade I. Aparecida de Goiânia - GO. CEP: 74921-230, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº. 07/2022-SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2022/872278, referente Cotação Eletrônica 07/2022-SEAC, ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei e demais exigências previstas no Edital e Termo de referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SECUNDA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

2.1. Contrato administrativo para aquisição de 6 (seis) certificados digitais para pessoa física tipo A3 e, com os respectivos tokens e 1 (um) Certificados Digitais Tipo A1 - Certificados Digitais e-CNPJ – Pessoa Jurídica, somente software para armazenamento do certificado, pela Secretaria Estratégica De Articulação Da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas no Edital de Cotação Eletrônica 07/2022 e Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificados Digitais Tipo A3 - Certificados Digitais e-CPF, com fornecimento de TOKEN	UND	6	R\$ 219,00	R\$ 1.314,00
2	Certificados Digitais Tipo A1 - Certificados Digitais e-CNPJ – Pessoa Jurídica, somente software	UND	1	R\$ 146,00	R\$ 146,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega dos tokens e a emissão dos certificados digitais deverá ser realizada conforme a necessidade do Órgão, após o envio da nota de empenho, dentro do limite do prazo contratual, a critério da Contratante;

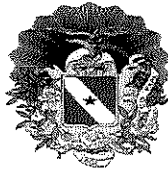
4.2. O objeto deve ser entregue no endereço do Órgão: Av. Doutor Freitas, 2531, Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA;

4.3. O certificado digital, instalado no token, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, a critério da Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a entrega do token USB com o certificado digital instalado ao usuário;

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

4.6. A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas, e encaminhará à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

5.2. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao Fiscal:

- a) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à Contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) Se a inexecução persistir, o Gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O prazo de GARANTIA de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP – Brasil, é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos Certificados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os objetos deste Contrato;
- 6.2.** Proceder os pedidos dos equipamentos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;



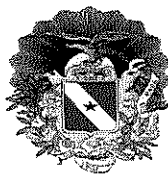
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

- 6.5. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos objetos;
- 6.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Dar integral cumprimento ao presente instrumento, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE;
- 7.2. Executar o objeto contratado com as características exigidas no Contrato e Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- 7.3. Recrutar os trabalhadores necessários à execução do objeto, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte;
- 7.4. Prestar todas as informações necessárias, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.5. A responsabilidade da Contratada pela execução do objeto não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante. Deverá ser, antes, entendida como parceria responsável e de colaboração;
- 7.6. Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.7. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do objeto.
- 7.8. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 7.9.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 7.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual. 7.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.460,00 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto licitado, e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

9.2. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

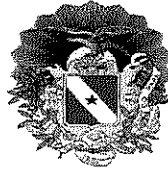
9.3.1. O prazo do sub item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.6. Havendo a efetiva prestação do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sedecida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEAC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.9. Nos preços indicados na planilha de preços deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

12.1. Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual, consignados à SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC na classificação funcional programática a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: 76101

Função: 08

Subfunção: 422

Programa: 1500

Projeto de Atividade: 8408

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do recurso: 0101000000

Ação: 278308

Plano Interno: 4120008408C

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

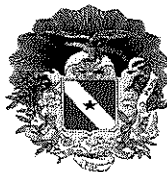
13.1.2. Multa Moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania pela não execução parcial ou total do Contrato.

13.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com os subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.846/2013, Decreto Federal nº. 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a CONTRATADA, caso necessário, deve comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.2. Na hipótese da CONTRATADA, não ter instituído o programa de integridade, havendo necessidade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódico de riscos para realizar adaptações necessários ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações do CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278

na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediado por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro: O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos,

em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58, do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições conti-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo nº. 2022/872278
das na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, de igual teor e forma.

Belém/PA, 13 de Setembro de 2022.

SECRETARIA
ESTRATEGICA DE ESTADO
DE ARTICULACAO D

Assinado de forma digital por
SECRETARIA ESTRATEGICA DE
ESTADO DE ARTICULACAO D
Dados: 2022.09.13 16:15:53 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

Digitally signed by:

ID: BG12A0BQHE-GYZDMNBWGY-HLM4TWC0ABQYNA



SOLUTI-SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joseu Antonio Pereira

CPF: 685 931 302-87

2. Kailla Franco Game

CPF: 526.890.002-10

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1056/2022 – DI/CMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: São Caetano de Odivelas/PA; Período: 13 a 14/09/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidor/MF: 2º SGT PM R/R Sandra Regina Cardoso da Silva, 5673704/4. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues; **Protocolo: 853077**

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1058/2022 – DI/CMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Objetivo: participar de curso de capacitação; Destino: São Paulo/SP; Período: 14/09/2022 a 01/10/2022; Quantidade de diárias: 18,0 (alimentação) e 17,0 (pousada); Servidores/MF: CB PM Aldo Vandamme Silva Pessoa, 4218818/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues; **Protocolo: 853112**

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 100/2022-GVG DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Fundamento Legal: Decreto 1.180/08

O ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na Ordem de R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais), a servidora GRAZIELA COSTA MONTENEGRO, CPF: 673.573.422-04, Matrícula Funcional 7009633/3, Assessor, para atender despesas eventuais de pronto pagamento de apoio logístico ao gabinete do Exmo Sr. Vice-Governador do Estado.

Dotação Orçamentária: 32101 – 04.122.1297.83380000-339030 R\$ 2.000,00 Fonte de Recurso: 0101000000

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem Bancária.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALBERTO ALCANTARA

Ordenador de Despesas

Protocolo: 852867

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**FÉRIAS****Portaria nº 460/2022-PGE.G., de 14 de setembro de 2022.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao Procurador do Estado, Jobson de Oliveira Pereira, id. Funcional nº 5940556/1, no período de 03.10 a 01.11.2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 852650

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA. Nº 258/2022 – GAB/SEAC Belém PA, 06 de setembro de 2022**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Processos 2018/28733; 2018/28733; 2021/269475; 2021/1343503 R E S O L V E

DESIGNAR, os servidores abaixo, para comporem a Comissão que são responsáveis pela Fiscalização dos Contratos - SEAC firmado com a empresas abaixo citadas, cujo objetivo é "contratação de empresa especializada para

prestação de serviços: copeiro, recepcionista, limpeza, higienização e conservação para as Usipaz e Sede..." abaixo discriminadas.

Item 1-

- Contrato: 005/2018- Aval – Sede – CNPJ 24.930.215/001-04

- Contrato: 006/2018 – E.B Cardoso – Sede – CNPJ 34.849.830/001-87

- Contrato 033/2021 – Fabrica Esperança – Cabanagem e Icuí –

CNPJ 07.553.026/001-06

- Contrato 003/2022 – Fabrica Esperança – Marituba e Bengui –

CNPJ 07.553.026/001-06

1. Ivanilda Vieira da Silva – Matrícula 5628482-2 – CPF – 463.720.912-91 –Titular.

2. Juliana Chaves de Lima– Matrícula 5905468-2 – CPF 833.772.392-00 –Membro

3. João Gabriel da Costa dos Santos – Matrícula 5962393-2 –

CPF 027.290.312-43 – Membro

4. Caíane Pinheiro da Costa – Matrícula 5929112-3 – CPF 026.284.112-61 –Membro

5. Katia Cristina de Souza Santos – Matrícula 5965173-1 –

CPF – 444.334.842-53 – Membro

6. Heloisa Tabosa Barros Leão – Matrícula 5919881-2 – CPF 949.036.892-04 –Membro

7. Jamile Nassar Maia – Matrícula 5946070-1 – CPF 237.215.882-15 – Membro

Item 2- Os efeitos desta portaria retroagem a data de sua publicação

06/09/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário, 06 de setembro de 2022

Ricardo Brisolla Balestrieri

Secretário de Estado - SEAC

Protocolo: 852862

CONTRATO**TERMO DE CONTRATO Nº 033/2022 – SEAC**

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ/MF 37.205.760/0001-45.

CONTRATADA: SOLUTI-SOLUÇÕES E NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ 09.461.647/0001-95, com sede na Av. 136. Nº 797, Ed. New York, setor Sui, CEP: 74.093-250, Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra. PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ, RG: 5579145 SSP-GO, e CPF 038.200.201-60, residente e domiciliada na Rua Raimundo Pena Senna, S/N, Qd. 47, Lt. 01. Parque Trindade I. Aparecida de Goiânia - GO. CEP: 74921-230.

Objeto: Contrato administrativo para aquisição de 6 (seis) certificados digitais para pessoa física tipo A3 e, com os respectivos Tokens e 1 (um) Certificados Digitais Tipo A1 – Certificados Digitais e-CNPJ – Pessoa Jurídica, somente software para armazenamento do certificado, pela Secretaria Estratégica De Articulação Da Cidadania – SEAC, conforme especificações contidas no Edital de Cotação Eletrônica 07/2022 e Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

Dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 760101

Função: 08

Subfunção: 422

Programa: 1500

Projeto atividade: 8408

Natureza da despesa: 339030

Fonte de recursos: 0101000000

Ação: 278308

Plano interno: 4120008408c

VALOR GLOBAL: R\$1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 13/09/2022 a 12/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022

ORDENADOR: RICARDO BRISOLLA BALESTRIERI.

Secretário de Estado.

Protocolo: 852619

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA****Portaria AGE Nº 117/2022-GAB, de 14 de setembro 2022.**

O AUDITOR ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria AGE Nº 226/2020-GAB, de 13/07/2020, e considerando os autos do Processo nº 2022/841709

CONSIDERANDO as Férias Regulamentares da servidora Anna Victória Costa Souza Sobral, matrícula nº 5930485/2, ocupante do cargo de Assessor, no período de 12/09/2022 a 26/09/2022, conforme Portaria AGE Nº 089/2022-GAB, de 01/08/2022, publicada no DOE Nº 35.064 de 02/08/2022.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor João Augusto Barbosa Tavares, matrícula nº 51855698/5, para responder pela função de Assessor, na unidade de Logística, desta Auditoria Geral do Estado - AGE, no período 12/09/2022 a 26/09/2022, em virtude das férias da Titular.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANNEY CARVALHO DE OLIVEIRA

Auditor-Adjunto

Protocolo: 852583